



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº.2.087, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial de 7,12%(sete vírgula doze por cento) relativo ao INPC acumulado no mês de janeiro de 2015, a título de revisão anual para os servidores do Legislativo Municipal ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de contratação temporária, nos termos do art.47 da Lei Complementar nº123/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, data base da recomposição salarial.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de março de 2015.

Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal